



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 5.451, DE 2020

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre o fornecimento de componentes essenciais ao funcionamento de equipamentos eletrônicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei visa alterar a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre o fornecimento de componentes essenciais ao funcionamento de equipamentos eletrônicos.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 39-A:

“Art. 39-A. No comércio de equipamentos elétricos e eletrônicos novos, o fornecedor fica obrigado a incluir carregador, fonte de alimentação, cabos e quaisquer outros componentes essenciais ao funcionamento e fruição do respectivo dispositivo.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218220127000>



Deputado **CELSO RUSSOMANNO**
Presidente

Apresentação: 31/08/2021 10:22 - CDC
SBT-A 1 CDC => PL 5451/2020

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218220127000>

